

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-579 22/01/2019 16:00:07
Responsável: *MAP*

PARECER Nº 003/19

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019

Autora: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos profissionais do magistério público da Prefeitura Municipal e alteração da Tabela II do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Tabela II do Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

A alteração ora proposta objetiva adequar o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal.

O piso salarial dos profissionais desta categoria fica alterado para R\$ 1.918,34 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), um índice de 4,17% (quatro inteiros e dezessete por cento). O piso salarial do magistério para 2019, divulgado em janeiro deste ano pelo Ministério da Educação, é de R\$ 2.577,74 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para uma carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. Proporcionalmente, o vencimento inicial para o professor ou profissional que atua no suporte pedagógico em início de carreira, mas possui uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é de R\$ 1.918,34 (um mil novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Conta a presente propositura com o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas, em atenção ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso I, §3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



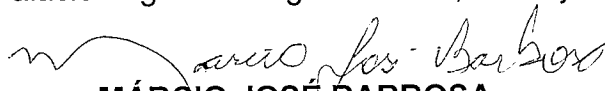
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais, o art. 5º deste Projeto determina que a vigência da Lei dar-se-á na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de janeiro de 2019.


MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Relator